



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

PARECER Nº 03 /19

Processo nº - 00381/19

Relator Especial: Deputado FRANCISCO TENÓRIO.

Através da Mensagem Governamental nº 07/19, chega-nos para relatar, o Projeto de Lei nº 20/2019, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera as Leis Estaduais nº 6.285, de 23 de janeiro de 2002, e nº 7.973, de 12 de janeiro de 2018, que dispõem sobre a Lei Orgânica do Grupo Ocupacional Tributação e Finanças e estabelece o seu regime jurídico, e dá outras providências”.

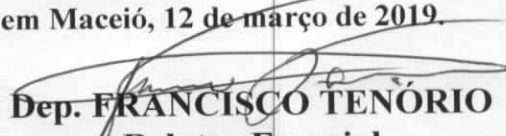
O Projeto sob exame tem como objetivo implantar uma política de recursos humanos voltada à valorização do corpo funcional da Secretaria de Estado da Fazenda, o que certamente causará inúmeros benefícios para a sociedade alagoana, por meio de uma prestação de serviços digna da cidadania.

As alterações propostas possibilitarão um maior estímulo para ingresso, progressão e permanência nas carreiras dos servidores fazendários, proporcionando incremento na receita estadual, sobretudo no que concerne aos recursos provenientes da arrecadação tributária.

Inexistindo óbices quanto ao aspecto regimental que nos compete examinar, somos de parecer favorável a sua aprovação, com as emendas em anexo.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 12 de março de 2019.


Dep. FRANCISCO TENÓRIO
Relator Especial



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

EMENDA SUPRESSIVA Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 20/2019

Suprima-se do art. 2º, II, do Projeto de Lei nº 20/2019 que altera a redação do art. 9º da Lei Estadual nº 7.973, de 2018, o seu parágrafo único, e no art. 3º, também, o seu parágrafo único, cujos artigos passam a ter as seguintes redações:

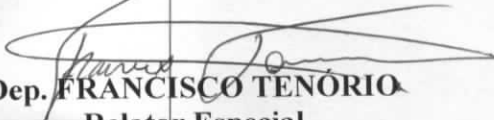
Art. 2º Os dispositivos adiante indicados da Lei Estadual nº 7.973, de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

.....
II – o art. 9º:

“Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, 12 de março de 2019.**


Dep. FRANCISCO TENÓRIO
Relator Especial



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

EMENDA MODIFICATIVA Nº

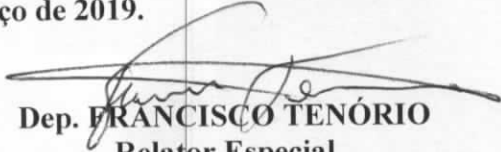
AO PROJETO DE LEI Nº 20/2019

Dê-se nova redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 20/2019:

Art. 1º O caput do art. 52-A da Lei Estadual nº 6.285, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52-A O Prêmio de Produtividade Fiscal será atribuído em UPP observando-se como Limite de Referência – LR o valor nominal correspondente a R\$ 24.130,47 (vinte e quatro mil, cento e trinta reais e quarenta e sete centavos).” (NR)

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, 12 de março de 2019.**


Dep. FRANCISCO TENÓRIO
Relator Especial